ASSIGNATURAS
CAPITAL
Anno. . . . 12$000
Semestre . . 7$000
Trimestre . . 4$000
TYPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 26

Republica

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
INTERIOR
Anno. . . . 11$000
Semestre . . 8$000
PAGAMENTO ADIANTADO
TYPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 26

ANNO VII | Numero avulso 100 rs. | Florianopolis--Quarta-feira, 29 de Abril de 1896 | Numero atrazado 200 rs. | N. 95

BIBLIOTECA PUBLICA
Estado de Sta Catharina

SECÇÃO TELEGRAPHICA
SERVIÇO ESPECIAL
DA
REPUBLICA

Paula Ramos
Blumenau, 28

Seguio hontem para esse municipio, a bordo do «Itaúna», o Dr. U. de Paula Ramos.

Muitos amigos compareceram no seu embarque.

França
Rio, 28

Diz-se, Bellizario tem quasi organisado o seu ministerio, que deve ser assim constituido:

Interior, Bias Fortes;
Justiça, Barbosa;
Fazenda, Cardozo;
Guerra, Bellizario;
Marinha, Lobo;
Obras, Bellizario.

Deve governar os gastos do Interior, Marinha e Fazenda.

Abyssinia
Rio, 28

Os abyssinios apoderam-se de uma mala e carta do Adigrat.

Chile-Argentina
Rio, 28

Os governos dos Chile e Argentina [illegible] em relação ao [illegible].

«Caramurú»
Rio, 28

Foi hontem ao mar o novo encouraçado «Caramurú».

Cambio
Rio, 28

Reputam ficticia [illegible] a 9 1/8.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado
Administração do Coronel Hercilio Pedro da Luz.
Governador do Estado

EXPEDIENTE

O Dr. Governador do Estado dá audiencias aos sabbados, em palacio, das 10 horas do dia às 2 horas da tarde.

Nos demais dias uteis só recebe em sua residencia das 11 horas ás 3 da tarde.

AINDA A VERDADE

Envolvido em um verdadeiro cipoal, de qual não pode desenvencilhar-se sem a convicção de ter errado com relação aos negocios da municipalidade de S. José, *O Estado*, volta á carga e ainda sob a epigraphe que bem caracterisa a sua confusão, insiste e teima, qual creança impertinente, nas suas asseverações anteriores.

Escasseia-nos o tempo para a tarefa a que nos impelle *O Estado*.

Abominamos as repetições. Na resposta que tinhamos dado ao primeiro editorial d'*O Estado* sobre o assumpto, abordámos todas as questões, deixando-as, por assim dizer, elucidadas.

Forçados, pois, pela teimosia d'*O Estado* vimos ainda adduzir algumas considerações a respeito, certos de que, fazendo-o, encontramos um ensejo mais para prestar cultos á verdade e á justiça.

A nossa resposta áquelle editorial foi completa e cabal.

Nos seus termos encontrará *O Estado* a sinceridade, a lealdade, de quem defende por convicção.

Si, envolvido n'essa intrincada *balburdia*, o *Estado* não soube comprehender as nossas intenções, aliás claras, para interpretar o nosso artigo como *accusação e ironia*, é porque o collega, sem a necessaria calma e convicto de haver sido batido na liça de combate, não nos lê com os olhos da razão esclarecida, de imparcialidade e isempção de espirito.

Accusação e ironia não podiam partir de nós:—o nosso artigo é a prova mais completa de tão incontestavel verdade.

E tanto assim consideram o collega que, com um esforço supremo pretendem rebater os nossos argumentos—como o comprova o seu ultimo editorial.

Temos muitas razões para na defesa de uma causa bemar outros meios que não sejam condignos com a sanctidade do mesmo e não os que nos propusemos.

Capacito-se *O Estado* dessa verdade—si é que quer discutir com seriedade.

O superintendente do municipio de S. José, não carece o nem carece dos nossos elogios.

Os seus actos ahi estão a justificar-lhe os applausos da população.

De grandes melhoramentos por elle realisados n'aquelle municipio fallam bem alto—como attestação solemne do seu patriotismo e da mais acertada orientação.

A reforma do predio municipal; os reparos da estrada de S. José; a estrada da ex-colonia Angelina á Praia Comprida; a estrada dos Coqueiros; o cano e o aterro do praça; a illuminação da cidade e o embellezamento das casas e concerto das ruas; todas essas obras, enfim, [illegible] os mais serios cuidados de quem, como o actual superintendente—com sagra, gratuita e desinteressadamente, todo o seu tempo á realisação de tão importantes melhoramentos, durante a sua gestão de pouco mais de dois annos.

Mas, tudo isso, nada vale, diz *O Estado*—porque não se lembra, ou procura esquecer, o que foi a camara nos tempos do *desastrado federalismo*.

O que fizeram os senhores d'*O Estado* quando, discricionariamente, governam aquelle municipio?

Que nos conste só sabemos das estradas que deviam atravessar os terrenos de alguns intendentes desse tempo—e uma que devia garantir o transito de carros até a casa onde morava e mora um dos principaes redactores d'*O Estado*.

Outros melhoramentos não conhecemos.

Si o actual superintendente teve de supprimir algumas escolas, é porque reconheceu que essas despezas não estava comprehendida no respectivo orçamento municipal.

Assim procedeu elle de accordo com a lei sem exorbitar das suas attribuições.

A cegueira partidaria d'*O Estado* é de tal quilate que, deixando muito propositalmente de reconhecer taes verdades, incide no erro de levar á conta e responsabilidade do superintendente a falta da reunião das mezas de alistamento eleitoral.

Já se disse e está bem claro na lei—que o superintendente não tem attribuição de convocar as mezas de alistamento.

Só o Conselho Municipal é quem faz essa convocação dividindo o districto em tantas quantas secções forem necessarias e nomeia os respectivos membros.

Si é isto uma verdade, como reconhece *O Estado* nesse erro de palmatoria?

Só á falta de argumentos é que se pode attribuir uma tão grande descabida, pois não queremos suppôr que *O Estado* desconheça a lei eleitoral.

E não desse juzo todos os seus argumentos!

Com relação ao predio do Matadouro conservou-se no mesmo circulo vicioso desde que reconheceo ser elle propriedade estadoal.

Ainda bem que não poude negar isso.

Que o predio do matadouco estava arrendado á camara municipal de S. José, ninguem negou:—nós mesmos o affirmámos, expondo com necessaria clareza as clausulas do respectivo contracto.

Que aquella mesma camara não cumprio o contracto—deixando de pagar as respectivas prestações—é ainda o proprio *O Estado* quem o affirma, embora dizendo que pagou quantia maior do que aquella a que nos referimos em nosso ultimo artigo.

Sempre a *balburdia* e a contradicção e consternaram os argumentos d'*O Estado*.

Desde que a camara havia feito o contracto por 70$ mensaes e esse contracto foi resindido pelas razões já demonstradas—passou a outros que pagam actualmente 100$, se ha de reconhecer forçosamente que os interesses do Estado não foram malbaratados.

Esta—é a verdade que não admitti contestação.

O interessante é que *O Estado*, as vésperas de responsabilisar o superintendente do municipio de S. José, lança á conta e culpa d'este—o supposto desfalque que descobrio pelo rescisão alludido contracto e falta de cobrança do impôsto, sem se lembrar que não pertencendo áquelle municipio o predio do matadouro e sim ao Estado, e achando-se este sujeito ás clausulas d'esse contracto—com os quaes a que se refere *O Estado*, não era-lhe licito, nem permittido intervir no sentido de oppor-se ou embaraçar a execução do já referido contracto, por qualquer fórma.

Convença-se *O Estado* de uma grande verdade, e é que, morta a questão como se acha pela procedencia dos nossos argumentos, só lhe resta o meio de reconhecer que difficilmente se pode oppôr diques e barreiras á verdade dos factos e á lei, porque é tão grande a sua força que os vae anniquilando e reduzindo á sua verdadeira expressão de zero.

Diabo com voz de frade

Continúa *O Estado* a fingir que se interessa pelos nossos melhoramentos.

Representante de um partido que se manteve no poder sem em nada contribuir para o desenvolvimento do nosso progresso, partido que malbaratou os dinheiros do Estado com a organisação de tropa militar superior ás forças do Thesouro, adquirindo armamento custose com fins que o tempo encarregou-se de provar que em nada visavam o interesse da manutenção da ordem; orgam da mesma individualidade que dirigiu por longo tempo a administração sem fazer o minimo d'aquillo que hoje reclama com tanto *enthusiasmo*, *O Estado* desempenharia agora optimo papel fazendo crêr ao povo que se interessa por aquillo que os seus não quizeram fazer outr'ora, si não fossemos obrigados a combatel e francamente ao intuito de arrancal-o d'essa posição que não lhe compete.

Precisariamos antes de tudo que nos dissessem o que fez a administração federalista nos annos de 1892 e 1893 para que «a população não ficasse sujeita a morrer empestada si por desgraça algum terrivel flagello chegasse a propagar-se em nosso meio»; tinhamos necessidade de conhecer o motivo porque se empregou tanto dinheiro com o corpo policial quando se poderia fazer encanamentos que trouxessem ao centro da população a agua que tanta falta nos faz; era necessario que soubessemos o que o governo federalista fez para que esta capital sobtivesse uma rede de esgotos; tudo isso era preciso que fosse publicado antes que o orgam opposicionista viesse ao campo fingindo estar a dar conselhes a um governo que d'elles não necessita porque tem orientação.

Falla-se em melhoramentos para a capital e especialmente em encanamento d'agua como em brincadeira de creança; tenta-se fazer crêr que o governo póde realisar esses serviços e não o faz por mêra capricho.

Si não ha má fé, em todo caso existe falta de conhecimento de causa a que *O Estado* se houve de lançar.

O actual governador não se esquece d'aquillo que o Estado soffreo e mesmo os melhoramentos trouxem comsigo arriscada opposicionista acabar os rapazes[illegible] do partido que não cessa manter-se no governo.

Não são precisamos de conselhos e insinuações.

Antes, muito antes mesmo d'*O Estado* reapparecer, já a Republica tinha dito algumas palavras a respeito do serviço da Rua de Valparaiso, tendo mesmo *O Estado* reclamado precipitadamente sobre elle, já o Dr. Governador mandava que se procedesse a estudos afim de começar-se aquelle serviço.

E positivel que o nosso collega deviria do que estamos affirmando; si quizer, porem, saber si é verdadeira a nossa asserção, ha um meio facil: dirigir-se ao Diretor em exercicio [illegible] do Governo, que lhe dará as informações de melhoramentos de que carece.

Elle dirá que ha tempos foi encarregado de proceder aos referidos estudos e que, logo que apresentar o seu trabalho, o governo iniciará o serviço.

Isso quanto ao corrego.

E' inepcia affirmar-se que com facilidade se pode dar a esta capital um encanamento d'agua.

O emprestimo de 2:000 contos, contrahido em fins do anno passado, tinha applicação a certas e determinadas necessidades do Estado, das quaes elle não podia ser distrahido, em vista dos termos do contracto. Mas, ainda mesmo que assim não fosse, devemos dizer que, é muito possivel que toda a importancia.... (2:000.000$) fosse insufficiente para a realisação de um serviço completo do esgotos e canalisação de agua.

So quem ignorar o que é uma obra de tal ordem, com os grandes obstaculos provenientes da distancia, visto que nesta capital não ha mananciaes, com o volume d'agua imdispensavel, poderá dizer que nada se deve fazer antes de dar-se á cidade *um encanamento que trouxesse ao centro da população agua, que tanta falta nos faz*.

Essa falta não è de hoje, todos devem saber como não devem ignorar que a situação passada, dirigida pelo tenente Manoel Joaquim Machado não cogitou nem desse nem de outros melhoramentos reclamados pela população, dos quaes, o actual governador já tem realisado alguns, começado outros e, podemos ficar certos, realizará todos que o bem do Estado exigir e fôr comportado pelas forças do Thesouro.

As cartas que o Dr. inspector de Hygiene Publica nos enviou salientando as condições de insalubridade desta cidade, e nas quaes se patenteam as innumeras difficuldades que tem encontrado no desempenho da commissão de que se acha incumbido, têm o inconveniente de haverem sido publicadas ja ha tempos; si ellas o fossem hoje, teriam o prazer de apontar, no meio dos obstaculos ao bom desempenho de seu cargo, a' *O Estado* que, no intuito de fazer opposição, lança ás vezes phrases sem significação.

Melhor avisado andaria *O Estado* ficando callado e aguardando que a administração republicana do Dr. Hercilio Luz complete os melhoramentos que já começou e inicie outros que tem em vista e que fazem parte do seu programma.

As obras do Palacio do governo são necessarias, como *O Estado* mesmo reconhece; entretanto elle affirma que não deveriam ser feitas.

Taes obras não estão em andamento por conta de emprestimo, como *O Estado* de propositos avança; quando elle for contrahido, isso nunca, palacio estava em construcção e não tem-se o governo aproveitado senão das grandes rendas do Estado para a sua realisação.

O emprestimo tem fim especial e delle não póde ser desviado.

Si *O Estado* tem consciencia, deve confessar que a nossa capital tem augmentado muito depois de 16 de Abril de 1894.

E deve tambem conformar-se com a declaração de que o [illegible] que o governo realisará esse [illegible].

No Mesmo, deve tomar passagem para a capital federal, nosso distincto representante coronel senador Gustavo Richard.

Parece que até 2 de corrente haverá no capital federal [illegible] representantes sufficientes para a [illegible] do Congresso.

Nas [illegible] hoje a [illegible] Dr. Gil[illegible] de Simas Pereira.

A capital

Com este titulo li hontem n'*O Estado* um artigo em que fazem referencias e elogios á minha pessoa em relação ao cargo que occupo.

Não os mereço, porque entendo que quem cumpre com seus deveres não merece elogios.

Realmente é uma verdade o que diz *O Estado* que, a saude publica deve estar em primeiro logar.

Isto comprehende o governador e tanto assim que, tem-me dado toda a força moral possivel no exercicio do meu cargo.

E' injusto ou mal informado quando diz que o governo não faz caso da saude publica.

O governador não tem poupado sacrificios nem despezas e não se tem descurado um só momento da saude publica.

Desde agosto do anno p. p. temos estado a braços com uma epidemia de variola e agora que esta extinguse-se, lá surge em S. Francisco uma de febre amarella, que se não fossem as acertadas medidas do governo, de accordo com o abaixo assignado, teriamos de ver desapparecer a população da infeliz cidade de S. Francisco.

Além de outras razões que poderiamos acrescentar para mostrar a injustiça que faz *O Estado* ao governo, temos á de que este serviço está affecto á municipalidade e só ella poderá agir no sentido de seus melhoramentos.

Relativamente a canalisação dos corregos já o governo nomeou o Dr. Fausto, ha alguns mezes, para incumbir-se deste trabalho e elle já tem estado quasi prompto sobre este assumpto.

Quanto á canalisação d'agua já foi dado previlegio a alguem e creio que brevemente teremos mais este melhoramento.

Florianopolis, 29 — 4 — 96.— *Euphrasio Cunha*.

Presumpção e agua benta...

O collega d'*O Estado* começa a desenvolver um certo espirito nos seus editoriaes.

A' accusação ao honrado ministro das Relações Exteriores, publicada em edição de 23 do corrente, que pecca, aliás, pelo bemo, respondemos por uma deferencia propria da Imprensa e não porque o illustre ministro estivesse realmente diante de uma censura justa, pois nem ao menos se dizia em que questão era que s. ex. punha obstaculos á solução honrosa.

Não temos a pretenção de fazer que o nosso editorial sobre o ministerio das Relações Exteriores colocasse victoriosamente o d'*O Estado*, derrubando as accusações nelle contidas, por uma razão muito simples quando a Republica [illegible] já o artigo d'*O Estado* não estava em [illegible] Cabiam [illegible] do [illegible].

Demais, quando o collega [illegible] o nosso [illegible] relações exteriores, alguma cousa, alem do que foi publicado, tinha [illegible], pois, no final do artigo, referio-se a indifferença, depois de haverem o abaixo assignado e mais [illegible] como sua, ao maior interesse [illegible], recolhem-se á protecção da bandeira do paiz [illegible].

[illegible] do nosso [illegible] [illegible] do congresso.

Vem o [illegible]

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Notas maritimas

E' esperado do norte do Estado o *Wax*.

—

O *Laguna* segue a 4º para o norte.

—

E' esperado do norte, hoje, o *Iris*, da Lloyd.

—

Chega do norte, o *Itapacy*.

—

O sr. José Segui Junior, leiloeiro desta praça, fará leilão, amanhã, de 36 peças de aniagem avariada.

—

Foi aposentado o juiz de direito de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Dr. Raymundo Brasilio Pires Lima, natural do Maranhão.

—

Falleceu em Vassouras, Rio de Janeiro, d'onde era natural, o visconde de Cananéa, protector dos pobres.

—

Será sepultado, hoje, ás 9 horas da manhã, no cemiterio do Menino Deus, o cadaver de João Luiz de Saldanha Gondim, negociante da nossa praça.

Era um cidadão geralmente estimado por suas bôas qualidades.

A' exma. familia, *Republica* envia pesames.

—

Espada-chim, d'*O Estado*, referindo-se ao *tiro ao alvo*, de hontem, á guarnição de 15:000$, gasta com a mesma urbe á regido cêrrada.

Orgam do partido republicano federal, dominante na politica do Estado, julgando ter sempre discutido, com a maxima lealdade, todas as questões, a *Republica* deseja saber si o signatario d'aquelle artigo allucina ser verdadeiro a phrase a que acima nos referimos.

Ha um recognoscendo grande, em quem despedaçou tal affronta, quem levantou semelhante bandeira.

Aguardamos a palavra d'O Estado.

—

Ao commutar a pena de Estado o tenente Manoel Severino Machado encontrou, diz um correspondente do Rio de Janeiro, circumstancias attenuantes, que não especifica, naturalmente.

Si é verdade isto, devemos concluir que quem desempenhou o cargo de fiel uma testa jamais qual aquelle cahiu por algum tempo.

Mas, ainda assim, não comprehendemos muito bem como o tenente Machado tenha sido condemnado a 6 mezes de prisão cellular e multado em quinhentos mil réis por ter commettido o crime de que quando o defende.

Em 1893, dois ou mais annos depois de Machado ter sido condemnado a 6 mezes, havia um cofre quasi 800:000$; em abril de 1894, dous ou mais annos depois, existia em dinheiro 600 réis !!!

Devemos concluir que o tenente Machado tem muito tino para recuperar repartições por esse modo ?

—

Guarnição

O 7º batalhão dará um official para rondá de visita. Estado-maior no 37º, alferes João Nunes.

—

Dou parte de doente o alferes do 37º batalhão José Vieira da Rosa, o qual deve amanhã comparecer na secretaria do Corpo de Sande para ser inspeccionado.

—

Assentou praça no 7º batalhão o individuo de nome Francisco Baptista da Graça.

—

O Dr. Governador do Estado dará audiencia hoje, do meio dia ás 2 horas, no palacio provisorio.

A ruiva

II

O filho da ruiva crescera...

A proporção que os annos iam accumulando na cerebro daquelle rapaz de tez bronzea e macia a experiencia e o saber, a sua forte musculatura de gaúcho, desenvolvendo-se sob o influxo d'aquelle clima salutar e exhuberante, tornava-o um typo genuinamente brazileiro, com todos os seus impetos e paixões.

A lei da hereditariedade,—lei tão inobstavel e energica quanto a da evolução,—tornara-o possuidor d'aquelle genio aventureiro, sequioso de ar e de liberdade, que sua mãe possuira em alta dosação.

O que é certo é que, apesar de todos meios e recursos empregados, aos dose annos elle batia a linda plumagem e sahia da casa onde a magnanimidade de um brazileiro havia recolhido.

E andou...

Percorreu, curiosamente, cidades e villas, atravessou pradarias em flôr, contemplára de perto o grandioso espectaculo da Natureza virgem, até que o cansaço, a fadiga, o tedio e, sobretudo, a fraqueza, produzida pelos minguados recursos com que a vida do saltimbancagem, que levava-lhe dava escondia a miseria que delle se apoderára, o prostraram.

E a fome reteve-o com ferros não no caminho de suas louces aventuras, empanno o seu organismo desperava-se...

Então, começou elle a reflectir sobre a falta de um ser que o aconselhasse, que lhe ensinava o caminho do bem.

E chorou... e chorou...

Passaram-lhe em sonhos, pela cabeça que o delirio escaldava, os verdes annos da infancia descuidosa, em turbilhão preparam-se no seu pensamento os ruidosos encontros de mendigos, presentio o olhar de sua mãe a fital-o carinhosamente...

E elle, o filho da Roira, a vivandeira, começou a lamentar o morto de sua mãe, culpando por esse fatal crime aquelles que n'um momento de loucura arrancaram aos amores da Patria o pendão rubro da guerra civil.

Sim ! certamente elles, não fossem os dissidios, que se insurgiram contra o poder constituido, e os taes para que guiar, para milagar os males durará, o mesmo bem não.

Quem vae o filho da Roira ha de servil-o brador contra os que insultam a Patria nas garras da anarchia.

SCYLLA ARCANJO.

Rezende-se, confirmou estava morto, no dia 16 do corrente, o partido republicano de Lages para o fim especial de eleger nova directoria.

Sabemos que foram reeleitos, entre outros, presidente do novo directoria, o venerando chefe coronel Vidal José de Oliveira Ramos, vice-presidente o tenente-coronel João da Castro Nunes, 1º secretario o major Vidal Ramos Junior e 2º secretario o capitão Simplicio dos Santos Soares.

O novo directorio compõe-se de quarenta membros e quarenta supplentes, e não poderá deliberar sem a presença de cinco pelo menos, de seus membros effectivos ou respectivos supplentes.

O partido republicano de Lages denomina-se hoje Partido Republicano Federal e reconhece como chefe supremo no Estado o Dr. Lauro Muller.

Industria nacional

No nosso escriptorio, estarão hoje em exposição amostras das magnificas fazendas fabricadas no Estado do Rio Grande do Sul, e á venda na Casa Branca.

E' fazenda igual a que nos vem do estrangeiro.

—

Jurisprudencia

Incompetencia da justiça federal para decretar vistoria em logar onde se realisam eleições estaduaes.

O juiz substituto federal do Estado do Amazonas, em exercicio pleno, mandou, a requerimento de um eleitor, proceder-á vistoria para verificar-se se a disposição da sala e collocação de um gradil foram feitas de modo de que os eleitores pudessem fiscalisar o processo eleitoral, conforme o art. 16 da lei estadual que o regula.

Tratava-se da eleição para os cargos do governador.

Consulta:

O juiz federal é competente para decretar essa vistoria ?

Essa competencia pode ser justificada pela allegação de necessidade de prova para impugnar as eleições perante os poderes federaes ?

Aos dous quesitos de consulta respondo pela negativa o Dr. Domingos Olympio, advogado no fôro da capital, addusindo as razões seguintes:

A competencia dos juizes federaes está clara e terminantemente estabelecida pelo art. 15 da lei n. 848 de 14 de outubro de 1890 e, em todas as hypotheses mencionadas, não se encontra fundamento para a sua intervenção no processo eleitoral, regulado por lei dos Estados, e muito menos para a jurisdicção voluntaria, invocada com o fim de obter documento ou prova de infracção legal, que constituiria o crime previsto pelo art. 174 ou qualquer dos previsto no titulo IV cap. I do cod. penal.

A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 estabeleceo no art. 12 que, além dos casos indicados no citado art. 15 e no art. 60 da Constituição da União, compete mais aos juizes federaes processar e julgar em 1ª instancia os casos que versarem sobre marcas de fabrica, privilegios de invenção e propriedade litteraria.

Não cabe, pois, justificar o procedimento do juiz substituto federal, a competencia para processar e julgar os crimes politicos, conforme a allinea 1—do art. 60 da Constituição, porque a allinea 1—do art. 15, providencia especificos como crimes politicos os estabelecidos pelo cod. penal no livro 2º, tit. 1º e seus capitulos e tit. 2º, capitulo 4º.

O juiz citou, para justificar a sua competencia, os arts. 92, § 2º, 59, 60 lettra—i—e 78, da Constituição Federal, porém esses artigos não têm applicação a especie sujeita.

E' assim que:

O § 2º do art. 72 consagra o direito de queixa e representação aos poderes publicos, mas está subordinado aos termos da respectiva competencia.

O art. 59 trata das attribuições do Superior Tribunal Federal.

O art. 60, lettra—i—, como ja ficou dito, trata da competencia para os crimes politicos, entre os quaes não está comprehendido o de violação de escrutinio.

O art. 78 é ampliativo das garantias e direitos expressos na Constituição a todos os reunidos da liberdade do governo e principios constitucionaes de sua organisação.

Releva, finalmente, observar, que a justiça federal e muito menos o Congresso Nacional tem competencia para tomar conhecimento de eleições estaduaes, que são julgadas definitivamente pelo poder soberano.

O Dr. Ferreira Vianna Filho, advogado na mesma capital, tambem dá solução negativa á consulta, com os fundamentos seguintes:

O decreto n. 848 de 14 de outubro de 1890, que organisou a justiça federal, traçou com clareza o processo e os limites da competencia entre a justiça federal e a dos Estados.

Nos arts. 9, 15 e 16 acham-se especificadas as causas que, em razão das pessôas ou da natureza do seu objecto pertencem ao julgamento dos juizes federaes, não estando incluida a hypothese da consulta.

Nem mesmo no art. 15, lettra *a*, do referido decreto, que é a sua disposição mais lata, para não dizer vaga, pode o juiz federal encontrar competencia para decretar vistorias em salas onde vão ter logar eleições estaduaes, pois a acção nem a defesa se fundam em disposições da Constituição Federal.

A disposição de sala, de modo a tornar possivel e facil a fiscalisação por parte dos eleitores, é determinada por uma lei e competente regulamento eleitoral, feito por autoridades estaduaes e sómente applicavel ás eleições do Estado.

Quem infringir esta disposição, incorrerá nas penas, desde que tenha por fim violar o escrutinio, do art. 174 do cod. penal, cujo processo é da competencia da justiça local e não federal, *ex-vi* (por exclusão do art. 15, lettra *i* do decreto n. 848.

Os poderes federaes nada têm que ver com eleições, de cuja validade conhecem os que são incumbidos da verificação de poderes.

O Superior Tribunal Federal, julgando um recurso interposto contra a validade da eleição municipal do Districto Federal, delle não tomou conhecimento por competir ao conselho municipal a verificação dos poderes de seus membros, no que é soberano.

Este é o principio, que pode soffrer modificações, si a lei determinar a competencia dos tribunaes para conhecer das eleições, como no Estado do Rio de Janeiro, mas nunca a justiça federal.

Si a justiça federal conhecesse das eleições estaduaes, a federação não existiria mais.

Dialogos

(D'*A Noticia*)

—Ha muitos homens que se queixam de ser infelizes no casamento por causa das respectivas sogras.

—Oh! são quasi todos.

—Pois, graças a Deus, eu n'esse ponto fui de uma felicidade espantosa. Estou casado ha cinco annos e minha sogra só me tem dado motivo para eu ser o mais affavel e reconhecido dos genros.

—Deveras? felicito-o.

—O caso é raro, sei; por isso mesmo maior é a minha satisfação. Realmente tive uma grande sorte na loteria do matrimonio.

—Sua sogra ainda é moça, bem conservada?

—Não. Está com 54 annos, é feia como a necessidade, tem verrugas e pellos sobre o pergaminho de um rosto escuro e comprido...

—Oh que retrato!

—E, uma photographia! Não ha cara mais desagradavel.

—Mas em compensação, de ouro, não é assim?

—Qual, historia. E' uma fera, um dragão, uma furia!... O seu contacto será de cardo, espinho, mas nunca de crearem ou de opinar que empresta a prosa breve o jury longo.

—E o senhor estima o thema com uma creatura destas?

—Eu eu lhe disse que a adoro?

—Não o acreditaria.

—Pois é verdade.

—E impossivel!

—Todo o mal que ella pratica e de que é capaz, todas as manifestações do seu pessimo genio, tudo que a pode tornar execravel para os outros, aos meus olhos augmenta o seu valor excepcional, fazendo com que augmente sempre a affeição que lhe consagro.

—Peço perdão, mas isso parece-me simplesmente o cumulo da exquisitice, para não empregar outro termo.

—Como quizer, mas é assim mesmo. Olhe: eu sou que ella matara a,cacetadas um cãosinho de sua estimação, por um motivo futil. Folguei com isso.

—Oh!

—Com outra sogra, eu é que seria o cãosinho. Comprehendeu? Quando vejo o mal que ella faz aos outros...

—Animaes ?

—Racionaes ou não. Ella envenenaria uma familia inteira se o entendesse necessario aos seus fins... Mas, dizia eu, quando vejo o mal que faz aos outros, fico-lhe grato pelo que me não faz a mim. E' o anjo do meu lar, o bom conselho, a intervenção amiga, que apaga logo as discordias entre mim e minha mulher, a vigilancia carinhosa pela nossa perenne felicidade; emfim, é ella quem faz da nossa casa um céu aberto.

—Estou pasmado.

—Se o senhor visse as cartas que ella nos escreve?

—Ah! está fóra?

—Sempre. E, fazendeira lá nos confins de Minas, d'onde nunca sahiu.

—Mas então nunca morou com o senhor?...

—Commigo? Nunca nos vimos senão de retrato. Eis a unica maneira de realisar este absurdo; genro e sogra que se adoram, porque se não podem ver.

F. C.

—

CODIGO MUNICIPAL
DE
FLORIANOPOLIS
CAPITAL DO ESTADO
DE
Santa Catharina
Titulo IV
CAPITULO VI

SOBRE ARMAZEM, TABERNAS, CONFEITARIAS E QUITANDAS

Art. 406. Os armazens ou depositos de carnes, peixe secco ou salgado, deverão ser espaçosos, arejados, e estarem sempre em perfeito estado de asseio e limpeza.

Art. 407. Os proprietarios de armazens, tavernas, confeitarias, refinação, hoteis, botequins e quitandas, deverão conservar sempre limpos os baloões, balanças, pesos e medidas, vasos, depositos, copos e mais utencilios e objectos de que usem.

Paragrapho unico. Aos mesmos proprietarios, bem como aos constantes do artigo 406 é expressamente applicada a prohibição do § 2º do artigo 98.

Art. 408. E' prohibido.

§ 1º. Abrir antes das 5 horas da manhã, no verão, e das 6 no inverno, e conservar aberto depois das 10 horas da noite as primeiras dependencias ditas, e das 9, as segundas, qualquer estabelecimento commercial, á excepção das pharmacias, hoteis e botequins.

§ 2º. Conservar abertas nos domingos, dias 5 horas da manhã ou depois, as casas de negocio, fabricas e officinas do municipio, qualquer que seja a sua natureza e denominação.

§ 3º. Exceptuam-se as casas de barbeiro e cabelleireiro que, precisão ter as portas abertas até as duas horas da tarde.

§ 4º. Vender ou comprar artigos ou generos de commercio, depois de fechadas as portas, conforme o § precedente.

Art. 409. Não são comprehendidos nos §§ 2º e 3º do artigo precedente as pharmacias, padarias, cafés, hoteis, praça do mercado e suas casinhas.

Art. 410. E' prohibido em geral:

§ 1º. Colorir doces ou massas com anilina, acidos, saes ou oxidos deleterios.

§ 2º Usar de utensilios de cobre ou zinco, que não sejam estanhados ou esmaltados.

§ 3º. Conservarem qualquer dos estabelecimentos acima mencionados generos prejudiciaes á saude ou misturados com substancias que lhes alterem a qualidade, o peso ou o volume.

Art. 411. A infracção de qualquer das disposições dos artigos deste capitulo e §§ respectivos será punida com a multa de 10$ a 15$000.

CAPITULO VII

PROVIDENCIAS SOBRE O MERCADO

Art. 412. Os donos das vendas e quitandas estabelecidos no mercado publico não poderão ter á porta ou na parte exterior de seus estabelecimentos saccos com farinha ou cereaes, ou quaesquer outros generos para amostra.

Art. 413. Os vendedores particulares que não forem estabelecidos no mercado, só poderão expor á venda seus generos entre os vãos das columnas ou nos taboleiros do centro do mercado.

—

Governo Federal

Relação dos privilegios de que trata o art. 25 do regulamento n. 8.820, de 1882, concedidos durante o anno de 1895.

N. 1830.—Charles Weigomg, Edneys (Inglaterra). Um processo de fabricação de productos saponaceos derivados do petroleo. 14 de março. Idem.

1831.—O mesmo, Idem. Um processo de fabricação de combustivel artificial por meio de petroleo. 14 de março. Idem.

N. 1832.—Ricardo Guedes, Bahia. Um motor continuo pelos propulsores e cylindros hydraulicos derivados do Guedes. 14 de março. Idem.

N. 1833.—Sagismundo Kobler, Capital Federal. Aperfeiçoamentos no systema de fechamento de latas com soldadura. 14 de março. Idem.

N. 1834.—Manoel Alexandre Vivoiros, idem. Um «Salva-vidas—Vivoiros.» 26 de março. Idem.

1835.—Eduardo de Azevedo, idem. Um «Segurador automatico.» 26 de março. Idem.

O ODIO DA MORTA

TRADUCÇÃO DE HORACIO NUNES

VII (24

—Pois bem: que morra a lembrança da outra ! exclamou Henrique, erguendo-se, tremulo. No coração onde a sra. domina não póde haver um sentimento que não seja para si... Esse Esther de que a sra. falla, morreu..... a sra. está viva e perto de mim.... Esther, ouça-me !...

Um clarão illuminou as pupillas da baroneza.

—Assim, disse ella, não é mais da outra que quer fallar, mas de mim ?

—Sim !... sim !... sim !....

A baroneza poseou a mão pela fronte, como que afastando um pensamento importuno.

—Verdadeiramente, continuou ella, não sei que louca idéa me fez obedecer á sua phantasia.... Estar aqui, em sua casa, quando o sr. me conhece ha apenas tres ou quatro dias !... E' realmente original. Não acha ?... A permanencia aqui póde tornar-se perigosa... Suppram tem alguma cousa de electrico e de se... perigoso, por muito allemã que ou seja.... Sua conselheira... Cale-se, e, si é tempo ainda, dizei-nos um de outro.... Quer ?...

Ondo, os olhos da baroneza, meio cerrados, da sua luz tão cheia de promessas, que

O conde mandou a cabeça. O ardor de uma paixão indomavel purpureava-lhe o rosto. Ia responder, quando um rumor inesperado fel-o voltar.

Desde que a baroneza entrára, o cão começara a dar tão violentos estiroões na cadêa de ferro que o prendia á cadeira, que finalmente o partio. Livre da sua prisão, atirou-se ás escadas, e impellindo violentamente a porta apenas cerrada, correu para Esther.

A cauda do animal agitava o ar; seus latidos chegaram aos ouvidos de Esther, havia tantos annos alli mettidos. Comprehendeu, sem duvida, a razão de Esther, que o chegava, com o mesmo receio.

O conde viu rolar duas lagrimas pelo rosto da moça.

—Esther ! Esther ! E's tu ! exclamou Henrique.

E, com os braços estendidos, tremulo, livido, não ousava dar um passo.

—Sim, sou eu: Esther de Allemans, uma mulher ! respondeu ella, levantando a cabeça e com os olhos brilhantes.

—Obrigado, meu Deus ! ... obrigado !.. murmurou Henrique. Tu me perdoaste !

—Não se apresse tanto em agradecer a Deus, Sr. Sabe o que me trez aqui ?

—Esther, estás perto de mim, e eu só vejo a tua presença e o teu amor...

—A minha presença não será longa. Quanto ao seu amor... não preciso d'elle.

—Oh ! não ! não !.. Tu não me deixarás... Como ponto eu perder-te depois de te ter achado...

—Mas eu estou morta, replicou Esther energicamente. Talvez não se lembre que eu morri ! Os mortos não têm coração nem piedade..... e de mim não resta mais de que um nome sobre o marmore negro de um tumulo. Esse nome é o unico nome que lhe pertence. O cadaver é livre. Lembre-se que eu pagarei bem caro esse liberdade.

—O que veio então procurar aqui ? murmurou Henrique.

—Porquanto ?... O seu amor é uma mentira ou uma verdade ? Diga ....

—Oh ! mas eu te amo !.. eu te amo.....

—Ama-me, o porquanto o que vim procurar aqui !... exclamou Esther, estendendo-lhe a mão.

Henrique recuou.

—O sr. ama me, continuou ella. Estou finalmente vingada !..... Agora, deixa-me passar.

E avançou para a porta.

Henrique tomou-lhe o caminho

—Mas então pensou do mesmo ao ha havia d'[illegible] ?

paixão ?...

—Porque não ?

—Mas o que lhe é esse homem ?...

—Nada; mas eu amo-o: eis tudo !

O conde estremeceu de colera.

—Pois bem, minha senhora: juro-lhe que não [illegible] a ver esse homem, disse Henrique, com voz tremula.

Esther sorriu-se.

—O sr. não fará isso.

—Porque ?

—Porque si o fizer, eu direi uma palavra, uma só, e o sr. ficará perdido.

Henrique abaixou os olhos sobre o [illegible]

—Oh ! mas é para enlouquecer ! [illegible] tanto a odeiem, tanto se não [illegible]

Houve um momento de silencio. O rosto [illegible] pelo de Esther, batia com a cauda sobre o [illegible] voltado.

Quando Henrique [illegible] olhos, [illegible] colera nos seus olhos, [illegible] resto pallido.

—Assim, nada posso [illegible], nem mesmo o [illegible]

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

N. 4630. —Nathaniel Shepard Keith, Hawarden (Inglat). Aperfeiçoamentos nos processos de separar ouro e prata e outras materias. 27 de março. Idem.

N. 4637.—Martino Graziosa néo Daniel, Paris. Um novo material de filtro em peiças de papel dessecado e comprimido. 27 de março. Quanto vigorar a patente primitiva.

N. 4739. (bis)—João Baptista Eughien (Belgica.) Melhoramentos introduzidos em seu invento (1 privilegiado pela Patente n. 1.720 de 14 de agosto de 1896, de 30 de março. 15 annos.

N. 4838.—Gabbi, Cardenal e C., Buenos-Ayres. Um systema aperfeiçoado de matar formigas, ratos e outros animaes nocivos, denominado «Formicida—brazileiro—reformado» 28 de março. Idem.

N. 4839.—José Antonio Pereira da Silva Rocha, Capital Federal. Um systema de fabricação de vidraças de Segurança para kerosene. 28 de março. Idem.

N. 4840.—Ricardo Ramos, idem. Um preparado denominado «Vegetalicida.» 4 de abril. Idem.

N. 4841.—Theodoro Henriques de Souza Anna, idem. «Curumba pelo ligeira» 4 de abr. Idem.

N. 4842.—Jea Martin Bessellmar e Julius von der Heydt, Bruxellas. Um processo e apparelho aperfeiçoados para o fabrico do gaz pelos hydrocarbonetos, principalmente o petroleo. 6 de março. Idem.

N. 4843-José Domingues Mendes, Capital Federal. Um systema de fabrico de um cimento, em tudo igual ao cimento de Portland a que denominou «Cimento-Mendes». 15 de abril. Idem.

N. 4844—Roberto Tavares, idem. Um verniz preto japonez e um verniz branco japonez. 16 de abril. Idem.

N. 15.—Albert Surgeon, Epinal (Fras). Turbinas hydraulicas de injeção centripeta aperfeiçoadas. 18 de ab. Idem.

N 846.—Sebastião Tojo, Capital Federal. Um processo de preparar pó para cigarros e fumo a que denomina: «Sebastião Tojo.» 19 de abril, quanto vigorar o patente primitiva.

SOLICITADAS

Restabelecido dos 300 annos!

Depois de chegar ao conhecimento de todos, para beneficio do soffredor, o seguinte importante facto:

Padecendo eu 36 annos de uma vergonhosa bronchite, sem haver encontrado allivio em remedio algum, finalmente resolvi a soffrer o processo do Peitoral de Cambará, de Souza Soares, cujos maravilhosos effeitos se resentiram logo que principiei a usal-o, pois vendo-me completamente curado. (Firma reconhecida).

Attendo ao meu forte vencimento com tal allivio com o uso do fortifico expectorante experimental o Peitoral de Cambará, de Souza Soares, e em poucos dias a molestia cedeu completamente.—*Barão de Arcebar* Redondo, fazendeiro em Minas Geraes. (Firma reconhecida).

Cura de fumo pertinaz

Ha dois annos era perseguido por uma tosse, ora secca, ora acompanhada de catharro, que me affligia dia e noite; não cedendo resultado com o uso de diversos medicamentos recebi tomar o Peitoral de Cambará, de Souza Soares, e apenas com tres frascos ficou de todo restabelecido. —*Manoel A. Sortes.* (Firma reconhecida.)

Mais um attestado que vem provar os bons resultados da pomada boro-boracica:

O sr. Luciano Pereira de Souza, de Porto-Alegre, tinha uma erupção dartrosa no pescoço e conseguiu ficar livre della, usando a famosa e milagrosa pomada, indispensavel em uma casa de familia, especialmente para os casos de ordem urgente.

JOSÉ' CHRISTOVÃO
Pharmaceutico Popular

FALLA QUEM PODE

O abaixo assignado, Dr. em Medicina e Pharmaceutico pelas Faculdades de Bahia e Rio de Janeiro; Clinico em Campinas, Estado de S. Paulo. Medico do Hospital de Beneficencia Portugueza da mesma cidade.

Attesto, que tenho empregado em minha clinica e em pessoa de minha familia O PEITORAL CATHARINENSE DE GALLIVEIRA—com resultado magnifico nas affecções pulmonares e bronchiaes.

O seu effeito é prompto, constituindo um medicamento de 4ª ordem.

O que attesto é verdade.

(Assignado) Dr. Ernesto Cunha. Campinas, 19 de outubro de 1889.

Mais de 30 mil pessoas residentes em diversos Estados do Brazil attestam a efficacia deste grande medicamento.

Soffrimento de lumbago de 5 annos

Immediatamente reconhecido, firmo a seguinte declaração:

Minha esposa, padecendo ha cinco annos de lumbago, foi aconselhada a usar o Peitoral de Cambará, de Souza Soares, e, depois de ter tomado oito frascos, se viu inteiramente livre do terrivel soffrimento.—*Ignacio de Assis Gravana.* (Firma reconhecida.)

O AGENTE
Elyseu Guilherme da Silva

EDITAES

A commissão de alistamento eleitoral da 4.ª secção desta cidade reunida no edificio do Congresso Representativo do Estado dando hoje principio aos trabalhos da qualificação de eleitores, convida os cidadãos que se acharem nas condições exigidas pela Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, a apresentar-se perante a mesma commissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos afim de serem alistados.

Sala das sessões da 4ª commissão do alistamento eleitoral, 21 de abril de 1896.— O presidente, *Ludovino Aprigio de Oliveira.*— **O secretario,** *Oscar Candido Capella. José de Araujo Coutinho.*

Alfandega de Florianopolis

O cidadão inspector d'Alfandega manda publicar, para os devidos effeitos, o regulamento que baixou para execução do Decreto n. 2353 de 6 de abril corrente.—O 2º escripturario, *Francisco José da Silva Dutra.*

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo de bebidas fabricadas em paiz, a que se refere o decreto n. 2.353 deste dado

CAPITULO I
DO IMPOSTO

Art. 1º. O imposto de consumo das bebidas fabricadas no paiz, creado pelo art. 9º, n. 6º, da lei n. 350, de 20 de dezembro de 1895, será cobrado pela arrecadação das fabricas estabelecidas no art. 2º.

Paragrapho unico. Serão consideradas fabricas os estabelecimentos em que essas bebidas forem preparadas por meio de machinismo e apparelhos de qualquer especie.

Art. 2º. As taxas do imposto serão:

60 réis por litro ou 40 réis por garrafa de cerveja nacional;

200 réis por litro de licores communs ou doces de qualquer qualidade (classe 2ª, n. 488, da tarifa);

50 réis por kilo de chocolate, eucalyptographo, kirsch, alcool, brandy, cognac, rhum, whisky, aguardente, assucar e alcool e a aguardente fabricadas nos engenhos centraes e outros estabelecimentos agricolas, de conformidade (classe 2ª, n. 487, da tarifa);

40 por garrafa das demais bebidas fermentadas, que possam ser assimiladas ao vinho de uva, aos vinhos espumosos e aos champagnes, o cujo fabrico haja anteriormente pelo governo;

30 réis por kilo de aguas mineraes artificiaes, gaseosas ou não.

CAPITULO II
DO LANÇAMENTO E FISCALISAÇÃO

Art. 3º. O estudo para o lançamento constará no que a fabrica tiver produzido no anno anterior.

Paragrapho unico. O primeiro lançamento será effetuado em vista das declarações dos donos das fabricas, devendo ser rectificado logo depois pelo exame dos utensilios, logares, machinismos, e quaesquer outros instrumentos e apparelhos usados na fabricação. De accordo com o disposto pelo Decreto n. 2.672, de 20 de fevereiro de 1860, o lançamento não deverá ser em caso algum inferior a 500 litros.

Art. 4º. Para os fins determinados nos artigos antecedentes haverão nas fabricas escripturação em livros especiaes, sellados, rubricados ou numerados nas repartições fiscaes da circumscripção em que forem situadas, discriminando, diariamente, de accordo com as diversas taxas do art. 2º, as bebidas fabricadas, as vendidas para consumo e as consumidas nas mesmas fabricas.

§ 1º. Os donos ou administradores das fabricas ficam obrigados a remetter, mensalmente, á repartição em cuja circumscripção ellas funccionarem um boletim contendo todas essas especificações.

§ 2º. Si a fabrica tiver encontrado depositos em outras localidades, haverá tambem em cada um delles a escripturação que julgar conveniente.

§ 3º. A escripturação poderá ser examinada pelos empregados incumbidos da fiscalisação sempre que elles a exigirem, e o exame começará-se-ha á escripturação geral do estabelecimento, quando for preciso esclarecer duvidas encontradas na especial.

Art. 5.º Além do caso previsto no art. 3º, recorrer-se-ha de arbitramento:

a) si falha de uma escripturação regularmente de accordo com as disposições deste regulamento;

b) quando não forem prestados os esclarecimentos julgados precisos pela fiscalisação;

c) si do confronto da escripturação especial com a geral surgirem duvidas sobre a verdadeira producção da fabrica;

d) no caso de fabrica funccionar depois de começar o exercicio, caso em que deverá ser feita rectificação tres mezes depois.

Art. 6.º As fabricas não deixarão sahir os productos da sua manufactura sem levarem, em tinta indelevel, a marca e o nome da fabrica ou da localidade e do estado em que funccionarem, sob pena de serem os artigos incursos em contravenção, e sujeitos os productores ás penas dos arts. 353 e 354 do codigo penal, accrescidos de apprehensão dos productos (art. 30 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895).

Art. 7.º Será tambem considerada contravenção, sujeita ás penas do mesmo codigo e á apprehensão, a fabricação e importação de rotulos e marcas de productos estrangeiros que se prestem á falsificação de bebidas ou productos nacionaes para serem vendidos como estrangeiros com a marca ou com o rotulo fabricado no paiz (art. 31 da lei n. 350, de 20 de dezembro de 1895).

Art. 8º. A fiscalisação nesta capital e nos Estados será exercida pelos fiscaes do imposto de consumo do fumo, sempre que for possivel, e pelo modo prescripto nos arts. 3º a 7º e 10 do regulamento expedido pelo decreto n. 2216 de 16 de janeiro do corrente anno, arbitrando-se-lhes pelo accrescimo de serviço, uma gratificação additional até 50% da que actualmente percebem, não excedendo em caso algum á metade da renda do imposto.

Art. 9º. Incorrerão nas penas do codigo criminal os que por qualquer modo desaviarem os fiscaes no exercicio de seus empregos.

O empregado assim ludibriado levará o auto de infracção que, pelo chefe da repartição a que estiver subordinado, será transmittido ao promotor publico, acompanhado do rol das testemunhas.

Paragrapho unico. Quando solicitados as autoridades prestarão aos encarregados da fiscalisação o auxilio de que carecem para o cumprimento de seus deveres.

CAPITULO III
DAS LICENÇAS

Art. 10. Todos os fabricantes das bebidas de que se trata pagarão licença annual, no decurso do mez de janeiro de cada anno, para cada casa que tiverem empregada nesse trafego, e só a patente da licença lhes dará direito a negociar.

Paragrapho unico. Da disposição acima são exceptuados os engenhos centraes e estabelecimentos agricolas que fabricarem sómente alcool ou aguardente.

Art. 11. As licenças serão divididas em duas classes, conforme a maior ou menor producção, tendo-se em vista o lançamento para o imposto de industrias e profissões e regulando-se as seguintes taxas:

1ª classe:

Jurisdicção da Capital Federal, comprehendendo o estado do Rio de Janeiro, o dos capitaes dos Estados da Bahia, de Pernambuco, Pará, S. Paulo e cidade de Santos. 600$000
Capitaes dos outros Estados 400$000
Outras localidades. 200$000

2ª classe:

No 1º dos casos da classe 1ª 400$
No 2º " " " " 300$
No 3º " " " " 200$

Art. 12. As quantias arrecadadas serão escripturadas como deposito, e quasi logo que concedidas as isenções, será na repartição arrecadadora um registro indicativo do todos os estabelecimentos que exploravam a industria de que trata, com designação da classe a que pertencerem.

Paragrapho unico. As licenças deverão ser extrahidas até a vespera do dia marcado para começo da cobrança.

Serão transferiveis, mas pagas integralmente, qualquer que seja o tempo para que forem tiradas.

Art. 13. A importancia das licenças será applicada ao pagamento das despesas de fiscalisação e outras determinadas pela nascente deste regulamento, sendo escripturada como renda de Thesouro Federal.

Art. 14. A cobrança das licenças será feita mediante guias passadas pela repartição fiscal competente, dentro do prazo de 30 dias.

§ 1.º Não será concedida a baixa si a casa requerente estiver lançada com a producção do anno anterior, e não mostrar-se quite do imposto deste exercicio.

§ 2º Não se admittirá a transferencia do negocio sem que o vendedor prove estar quite do imposto, sendo o comprador responsavel por qualquer divida desse origem, que se venha a liquidar.

Art. 15. Ninguem poderá começar o negocio sem que tenha obtido licença e arbitramento.

CAPITULO IV
DA COBRANÇA DO IMPOSTO

Art. 16. O imposto será pago na repartição fiscal da respectiva circumscripção, de accordo com este regulamento pela forma seguinte:

Em uma só prestação no mez de maio, si a quota não exceder de 1:000$ na Capital Federal e sua jurisdicção, de 500$ nas capitaes dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará, S. Paulo e cidade de Santos e de 300$ nos outros Estados e localidades 2 Em duas prestações iguaes, em maio e outubro si exceder dessas quantias.

Art. 17. Os estabelecimentos abertos no correr de um exercicio pagarão pela producção correspondente ao tempo do mesmo exercicio em que funccionarem.

Art. 18. Quando o lançamento tiver sido feito pelo arbitramento de que trata o n. 4 do art. 5º, será arrecadada ou restituida a importancia que a rectificação indicar ter sido a menos ou a mais cobrada.

Art. 19. Não será cobrada a quota de segundo semestre sem que tenha sido satisfeita a do primeiro.

CAPITULO V
DAS MULTAS

Art. 20. Os infractores das disposições deste regulamento incorrerão nas seguintes multas:

os do art. 4 de 2:000$ a 5:000$000;

os donos dos estabelecimentos em que a escripturação for encontrada em atrazo, caso em que o encarregado da fiscalisação deverá encerral-a, e, rubricando os livros, levar ao conhecimento do chefe da repartição a que estiver subordinado, de 500$ a 1:000$000.

os do artig. 5º lettras a, b e c, ao pagamento do imposto por arbitramento e mais a multa correspondente ao dobro da importancia do excesso entre a producção arbitrada e a manifestada não excedendo, porém, de 5:000$000;

os dos arts. 6 e 7, de 1:000$ a 5:000$000.

os do arts 10 e 15, de 1:000$ a 3:000$000;

os do art. 15, de 200$ a 500$000.

os do art. 16, de 10 %, elevados a 15 % si demorarem o pagamento além de 20 de março do trimestre addicional do exercicio;

os do art. 29, de 1:000$ a 3:000$;

os do art. 30, de 200$ e mais o pagamento do prejuizo que der á Fazenda Nacional;

os do art. 34 e seus paragraphos; no primeiro caso á multa do valor do imposto sonegado e no segundo á multa de um semestre do imposto não excedente de 2:500$, além de pagamento que devido for.

Si no praso de 15 dias, contados da data da intimação, não for paga a multa será cobrada em dobro executivamente, podendo dar-se apprehensão e perda no caso de reincidencia.

Art. 21. Todas essas multas serão cobradas no maximo na primeira reincidencia, accrescendo a apprehensão si no caso couber.

Art. 22. Da imposição das multas, exceptuando a do art. 16, serão notificados os infractores, e si não forem satisfeitas, dentro de 15 dias, a cobrança será feita executivamente.

Art. 23. Com as multas estabelecidas neste capitulo proceder-se-ha do mesmo modo indicado para as licenças no art. 13.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. Os que se julgarem prejudicados com as decisões sobre lançamento e multas poderão recorrer dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que forem proferidas, por meio de requerimento tresmallado ao ministro da fazenda, com o processo e informação pelo respectivo chefe que houver proferido a decisão recorrida.

Art. 25. Haverá tambem recurso ex-officio das decisões proferidas pelos encarregados da cobrança nos portos Estados em favor das partes interessadas.

O recurso será interposto no prazo de 15 dias da data das decisões e seguirá por intermedio das repartições a que estiverem subordinados os empregados incumbidos da cobrança.

Art. 26. A concessão de negocio de bebidas sem que tenha obtido licença e arbitramento.

Art. 27. Não se tomará conhecimento dos recursos interpostos fóra dos prazos referidos, nem dos que forem irregularmente encaminhados.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. O presente regulamento entrará em execução no seu capital e nos Estados, 30 dias depois de publicado na respectiva folha official ou na de maior circulação na falta daquella.

Art. 29. Para o primeiro lançamento em virtude deste regulamento os donos ou administradores de fabricas manifestarão á estação fiscal da sua circumscripção, dentro do praso de 30 dias, contados da data da respectiva publicação, a producção do anno de 1895, por taxas, de accordo com o art. 2º, declarando mais o numero e a capacidade das caldeiras, machinas, toneis e outros apparelhos ou instrumentos que empregarem no fabrico.

Art. 30. Nos titulos de transferencia de dominio da fabrica far-se-ha menção da quitação do imposto passada pela repartição competente.

Art. 31. São admittidas denuncias contra os que procurarem defraudar a fazenda nacional, cabendo ao denunciante metade da multa que por tal motivo for imposta nos seguintes casos:

1º, quando as quantidades produzidas forem maiores do que as escripturadas;

2º, quando a fabrica funccionar sem licença ou sem escripturação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 6 de abril de 1896, 8º da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

A commissão de alistamento eleitoral da 1.ª sessão desta cidade reunida na sala do Conselho Municipal, dando hoje principio aos trabalhos da qualificação de eleitores, convida aos cidadãos que se acharem nas condições exigidas pela lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, apresentarem-se perante a mesma commissão ou enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos, afim de serem alistados.

Sala das sessões da 1.ª commissão de alistamento eleitoral na cidade de Florianopolis, em 21 de abril de 1896. —O presidente, *João Antunes de S. Anna.*—O secretario, *Antonio Ferreira Braga.*— O mesario, *Thomaz Cardozo.—Deodato Herculano de Campos e Alfredo de Souza Costa.*

A commissão de alistamento eleitoral da 3ª sessão desta cidade, reunida no edificio do Theatro Alvaro de Carvalho, dando principio hoje aos trabalhos da qualificação de eleitores convida aos cidadãos que se acharem nas condições exigidas pela lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, a apresentar-se perante a mesma commissão ou enviar os seus requerimentos devidamente instruidos, a fim de serem alistados.

Sala das sessões da 3ª commissão de alistamento eleitoral, 21 de Abril de 1896.— O presidente, *Roberto Grand.*—O secretario, *Geraldino A. Feijó.*—Os mesarios, *Manoel Joaquim Romão Junior.—Augusto Govaerd.—Pedro Bosco.*

DECLARAÇÕES

José Maria Gnecco, na qualidade de procurador bastante de sua segra, d. Thereza Maria da Conceição, protesta contra toda e qualquer boataria que, com sua exterminação por escripto, fizam, em casa e visita nas brogas de terras de frente, da propriedade de sua constituinte com mil e tantas dúzias de fundos, sitas nas subsedrias da via Portugal Grande, da Freguezia do Porto Bello, extremando pelo nordeste com terras de Anna Maria da Conceição e pelo sudoeste com dita de Alexandrina Maria da Conceição, presentemente de quem de direito forem.

Clube Concordia dos Empregados

De ordem do cidadão presidente, são convidados todos os socios do mesmo club, para comparecerem á sessão que terá logar quinta-feira, 30 do corrente, para o 2º discussão dos estatutos, cuja sessão será effectuada na casa onde funccionou o club, sita á rua Arcypreste Paiva, devendo a mesma sessão principiar ás 8 horas da tarde.

Florianopolis, 28—4—96.—José Miguel Gal. Camargo, 2º secretario.

Pedido

O abaixo assignado pede á pessoa que, por engano, levou, antes do fallecimento, do theatro, um sobretudo que estava sobre o espaldar da cadeira n. 184, o obsequio de restituil-o quanto antes.

Florianopolis, 26 de abril de 1896. —Joaquim Vieira do Nunes Junior.

Escola de primeiras lettras do districto do Rio Vermelho

Pelo presente faço publico que, tendo de ausentar-me para o Hospital da Caridade, para servir no logar de 1º cirurgião desse Hospital, determinado pelo decreto de 6 de abril corrente, e dispensado no Capitulo 9º do Compromisso, annullo o termo Provedor convidar aos irmãos do actual Mesa e aos que em qualquer tempo occuparam logares de Dignidades e Conselheiros para comparecerem n'este Consistorio, no dia 3 do mez vindouro, ás 4 horas da tarde, afim de proceder-se á referida eleição; sendo permittido aos Eleitores, que não poderem comparecer, remetter ao Provedor suas listas fechadas e assignadas.

Consistorio da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital da Caridade, em 18 de Abril de 1896.— O Secretario, *João M. de B. Cidade.*

ANNUNCIOS

João Luiz Saldanha Gondim

Maria José Barbosa de Saldanha e seus filhinhos, Luiz Carlos de Saldanha e Souza e sua mulher e filho, João Martins Barbosa, sua mulher, filhos, genros e noras convidam aos seus amigos para assistirem ao enterramento dos restos mortaes do seu estimado esposo, pai, filho, irmão, genro e cunhado

João Luiz de Saldanha Gondim

fallecido hontem, ás 4 horas da tarde.

O sahimento terá lugar ás 9 horas da manhã de hoje, do sobrado á rua João Pinto n. 42, para o cemiterio da irmandade do Senhor Jesus dos Passos.

Florianopolis, 29 de abril de 1896.

Leilão

O leiloeiro José Segui Junior, competentemente autorisado, fará quinta-feira, 30 do corrente, leilão de 36 peças de aniagem avariada.

Uma partida de saccos de farinha de centeio para animaes.

Florianopolis, 27 de Abril de 1896.
—J. *Segui.*

LLOYD BRAZILEIRO

O PAQUETE

Laguna

seguirá na madrugada de 1º do mez corrente, ás 5 horas, para o Norte do Estado.

Recebe carga e passageiros.

O PAQUETE

IRIS

esperado do Rio de Janeiro, pelos vapores intermediarios, a 29 do corrente, segue, depois da indispensavel demora, para Montevidéo, com escala pelo Rio Grande, recebendo carga e passageiros não só para os portos acima, como tambem para Paranaguá, Porto-Alegre. — O agente, Hugo Vidella.

VENDE-SE

a padaria Ondina. Trata-se com o proprietario.

S. N. Savas

Chegou, procedente do Cadaval, novo *Lindeia*, com carregamento final fumo e cheiro para o mez. Savas, que vende por preços baixos.

RUA ALFERES CORREA.

Acervo: Biblioteca Publica de Santa Catarina

Caixa filial

DO

BANCO UNIÃO DE S. PAULO

CONTAS CORRENTES
acceita dinheiro em: c/c de movimento.
» simples.

DEPOSITOS
sobre letras a prasode 3, 6, 9, e 12 mezes, a juros de 3, 4, 5 e 6%.

DESCONTOS
Desconta letras e titulos da terra a 30, 60 e 90 d/v. sobre as praças do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Campinas, Pelotas e Rio Grande, á taxa convencional.

EMPRESTIMOS
Faz emprestimos em c/c garantida.

SAQUES
Vende saques por letras e telegrammas sobre as praças de Rio de Janeiro, Estados do Norte, S. Paulo, Campinas, Santos, Corityba e sobre o Estado do Rio Grande do Sul, praças de Pelotas, Rio Grande e Porto-Alegre.—O agente, *Feliciano Marques*.

ARMARINHO

MODAS E FAZENDAS

A CASA WALDEMIR LESAGE

8 RUA JOAO PINTO 8

tendo de receber brevemente um enorme sortimento que trará directamente da Europa o seu proprietario

Continua a liquidar

por preços resumidissimos os seguintes artigos:

Bandas, fitas, bordados, laços, rendas, fitas de lã, cintos, golas, cassas, cassas, madapolão, lã de cabellos, crinolins, flanellas, damascos, linho para bordar, sedas, vidrilhos, chitas, crinolins, cinturas, cambraias, flanellas, pentes, botões, penas americanas, meias, tapêtes de lã, colletes para senhoras, preparos para noivas, leques, bengalas, rendas, veludos, plissés gravatas e muitos outros artigos que os deixo de memoria.

8 RUA JOÃO PINTO 8

em frente á pharmacia Elyseu

Casa Branca

A Casa Branca recebeu: lindo e variado sortimento de casemiras de côres, sarjas pretas e azues, rendas, escolhido sortimento de brins, ne-ra, tudo nacional. Estes artigos offerecem perfeita competencia aos tecidos estrangeiros em qeulidades padrões e os seus preços são muito mais baratos.

GUSTAVO PEREIRA & SOARES

2 PRAÇA 15 DE NOVEMBRO 2

ALMANACH

CATHARINENSE

PARA

1896

Acha-se á venda na Livraria Firmo, r. da Republica, 5; nas lojas de ferragem dos srs. Anastacio Silveira de Souza, r. Altino Correia, 12, e Joaquim Martins Jacques, praça 15 de novembro, 1; chartuaria Linhares, r. João Pinto, 3 A, armazem de José Nicolau Born, r. Altino Correia, 35.

Além do calendario, traz o Almanach:
a biographia do Irmão Joaquim, pelo arcypreste Oliveira Paiva;
a relação das repartições estaduaes e federaes;
corpo consular;
governos municipaes;
juizes de paz;
fóro;
parte litteraria e instructiva;
retratos do Dr. Lauro Muller, marechal Deodoro, Dr. Prudente de Moraes, Benjamin Constant, Silva Jardim, Dr. Manoel Victorino, Saldanha Marinho, Silva Paranhos, Osorio, Leão XIII e Bismark.

PREÇO . . . . 1$000

REMEDIOS QUE CURAM

Sem dieta nem modificações de costume

PRODUCTOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Auctorisados por decreto nacional e departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1ª classe no Brasil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Bordeus

Salsa, Caroba e Manacá (de purativo vegetal.)—Cura todas as molestias da pelle, darthros, eczema, herpes, empingens, lepra, escrophulose, mesmo aquellas ou chronicas e todas as affecções de origem syphilitica, porque rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usado com dieta simultanea e empregado em todos os gráos e sexos, pois não conhecem mercurio e nem taes compostos.

Pilulas purgativas do Velamina—Combatem as gastrites do ventre são depurativas, regularisam das crises mensaes e das defecações irregulares e em geral a menor colica.

Elixir carminativo de Imberbina—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações difficeis ou irregulares, combate as nauseas, flatulencia, prisão de ventre e colicas nervosas.

Vinho de Ananaz ferruginoso e quinado—Debella as chlore-anemias a spermia inter-tropical, poderosa de sangue e opilações, reconstitue os hydropicos e beri-beriticos, infiltrações de rosto e pés, combate efficazmente a escorpbuto, a inanição e a mais profunda anemia.

Xarope pectoral de Arcoiro e Mutamba—Produz os mais beneficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptyses, laryngite, bronchorrhéa, asthma rigidez e tosse nocturna pertinaz.

Vinho de Jurubeba simples ferruginoso em vinho de Cajú—Efficaz nas inflammações do figado e baço, hepatite, esplenites agudas ou chronicas, duvidas de febres intermittentes e pernicioses.

Vinho de Cacau leciothosphato de cal quinado-peptona.—Sempre que urgentemente reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, limphatismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

Pilulas anti-periodicas ou anti-febris—Estas pilulas, compostas com os principios activos e extractivos da melhor Quina, Peruvio e Jaborandy, reune outros principios aquosos therapeuticos para o tratamento radical das febres graves internas, remittentes e pernicioses.—Licores de ananaz, bemnilha laranja secca, tanjerina, guaraja, cajú e outras fructas.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanham bulls onde são indicados o modo de usar, dietas e attestações de curas realisadas em condições difficeis.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

José Christovão de Oliveira

PHARMACIA POPULAR

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N.

Fumo superior

O abaixo assignado vende fumo superior de S. Paulo em partidas de um, cinco, dez e mais kilos, por preços razoaveis.

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 4 A
João A. Silveira de Souza

MOVEIS

Vende-se, por preços razoaveis, moveis, de sala de visitas, quarto, sala de jantar e cosinha. Tratar na rua Bocayuva (Prainha) 1ª frente á residencia do sr. Proprietario Sobra.

A CAZA BRANCA

Recebeu magnificos estratos, oleos para cabellos. Aguas, sabonetes etc, de Pinaud, Iver e Roger e Gallet.

2 PRAÇA 15 DE NOVEMBRO 2

A casa franca

Está vendendo:
Eau de Quinie, Lotion incomparable par l'entretien e les soinde la tête.
Oleo e agulhas para machinas, vende-se a
CASA BRANCA

SINGER

As afamadas machinas de costuras

SINGER

por preços ao alcance de todos.
Grande quantidade, receberam novamente

GUSTAVO PEREIRA & SOARES

2 PRAÇA 15 DE NOVEMBRO 2

S. N. Savas

Acaba de receber pelo vapor *Prata*, de Buenos-Ayres, os seguintes generos, que vende por preços rasoaveis:

Farinha Santa Fé B 1ª, Alfafa, Farello de trigo

S. N. SAVAS

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc,

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUACO

COMPOZICAO DE RAULIVEIBA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados attestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

Evitando com as falsificações e imitações

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina